



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 504 104 445

VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E DEZOITO

-----Aos trinta e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: Maria Luísa Leonço Farinha -----

VEREADORES PRESENTES: Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

----- Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

----- Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----Foi considerada justificada a falta do Sr. Presidente José Manuel Clemente Grilo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e quinze minutos a senhora Vice-Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

-----**I - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA** -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia trinta de outubro de dois mil e dezoito, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 4.853.120,01 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, cento e vinte euros e um cêntimo). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

-----**II – APROVAÇÃO DE ATA** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 21.^a Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia dezassete de outubro de dois mil e dezoito. -----

-----**III – CONCURSO PARA CONTRATO DE ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL, COM PRAZO, DO ESTABELECIMENTO DE BAR NO TERMINAL RODOVIÁRIO, EM PORTEL – ABERTURA DE PROPOSTAS** -----

-----Deu entrada dentro do prazo estabelecido e foi aberta a proposta referente ao concurso para contrato de arrendamento não habitacional, com prazo, do Estabelecimento de Bar no Terminal Rodoviário, em Portel, nomeadamente:-----

-----Carina Raquel Arraiano Raminhos Caeiro Carriço, pela importância mensal de 80,00 € (oitenta euros). -----

-----**IV – LOTEAMENTO DO ROSSIO EM PORTEL - HASTA PÚBLICA PARA VENDA DE LOTE DESTINADO A HABITAÇÃO/SERVIÇOS** -----

-----De conformidade com o edital datado de três de outubro de 2018, procedeu-se à hasta pública de venda do lote 24 do Loteamento do

Rossio em Portel. Assim, pelas 16 horas e 40 minutos, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu os concorrentes sobre as condições gerais de alienação, procedendo de seguida à licitação do referido lote. -----

-----Colocado a licitação o lote n.º 24 com a área de 469,95 m2 e base de licitação de 30.000,00 € (trinta mil euros), foi adjudicado pelo valor de 30.500,00€ (trinta mil e quinhentos euros) a Vanessa Sofia Serrano Horta. -----

-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade adjudicar o lote supra referenciado à Senhora Vanessa Sofia Serrano Horta e conceder plenos poderes ao senhor Presidente para outorgar a respetiva escritura. -----

-----V - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SR. PRESIDENTE QUE DETERMINOU A APROVAÇÃO DA 9.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 5.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2018 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar e ratificar o despacho do Sr. Presidente que determinou a aprovação da 9.ª Alteração ao Orçamento da Despesa e 5.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no montante total de 54.400,00€ (cinquenta e quatro mil e quatrocentos euros). -----

-----VI – CONCURSO PARA ADJUDICAÇÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA CASA DA AÇORDA LOCALIZADA NO PARQUE DA MATRIZ, EM PORTEL -----

-----Foi presente informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Foram presentes em sessão pública da Câmara Municipal realizada no dia 3 de outubro de 2018, as propostas apresentadas pelos concorrentes, ao concurso supra identificado. -----

-----Na presença de todos os que assistiram e participaram na sessão pública, procedeu-se à abertura das propostas, anunciando de seguida os resultados que se seguem: -----

----- - Maria de Jesus Faustino Rui: 380,00 €; -----

----- - Carlos André Silva Covancas: 520,00 €; -----

----- - Elsa José Arraiano Raminhos: 365,00 €. -----

-----Na sequência deste ato, os serviços da Divisão Administrativa e Financeira verificaram que todas as propostas estão devidamente instruídas com os documentos exigidos no programa de concurso e no caderno de encargos. -----

-----Analisados os Planos de Exploração apresentados pelos concorrentes, o mais completo e que responde aos objetivos da Casa da Açorda é aquele que foi apresentado pelo concorrente Carlos André Silva Covancas, que foi também o concorrente que apresentou a proposta de mais elevado preço, pelo que se propõe a adjudicação da proposta do concorrente Carlos André Silva Covancas, pela importância mensal de 520,00 € (quinhentos e vinte euros), pelo prazo de três anos.” -----

-----A Câmara Municipal aprovou e ratificou, por unanimidade, o despacho do Sr. Presidente que determinou a adjudicação do Contrato de Cedência de Exploração da Casa da Açorda localizada no Parque da Matriz, em Portel, ao concorrente Carlos André Silva Covancas, pela importância mensal de 520,00 € (quinhentos e vinte euros) e pelo prazo de três anos. -----

-----VII - EMPREITADA DA OBRA DE “REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA E.B. 2,3 D. JOÃO DE PORTEL” - APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----Foi presente Informação Interna da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----”De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal: -----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 4 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 78.835,84 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelo técnico responsável pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.”-----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 4, no valor de 78.835,84 €, acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Requalificação da Escola E. B. 2,3 D. João de Portel”.** -----

-----VIII - APROVAÇÃO DA 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA E 3.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA 2018 -----

-----Foi presente, para aprovação, a 3.ª Revisão ao Orçamento da Receita e Despesa e a 3.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos para 2018, no valor de 476.900,00 € (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos euros), acompanhada da informação da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----”Remeto, em anexo, a proposta de realização da 3.ª Revisão ao Orçamento para o ano 2018, para aprovação nos termos do Decreto-Lei n.º 54 - A/99, de 22 de Fevereiro, a qual se justifica pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente insuficientemente dotadas por contrapartida de utilização de uma parte do Saldo Orçamental da Gerência Anterior no valor total de 359.900,00 € (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros) e, pela diminuição de despesa de capital no montante de 359.900,00 € (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos euros), por contrapartida de dedução de receita de capital no mesmo montante. -----

-----Despesa Corrente: + 359.900,00 €. -----

-----Receita Corrente: + 359.900,00 €. -----

-----Despesa de Capital: - 359.900,00 €. -----

-----Receita de Capital: - 359.900,00 €. -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por maioria, com os votos a favor da Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha e dos Srs. Vereadores Luís Miguel Caeiro Tojo e Carlos Manuel Zambujo Couquinha e a abstenção da Sra. Vereadora Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra, a 3.ª Revisão Orçamental para 2018, no valor de 476.900,00 € (quatrocentos e setenta e seis mil e novecentos euros).** -----

-----**Mais deliberou a Câmara Municipal, por maioria, com os votos a favor da Sra. Vice-Presidente Maria Luísa Leonço Farinha e dos Srs. Vereadores Luís Miguel Caeiro Tojo e Carlos Manuel Zambujo Couquinha e a**

abstenção da Sra. Vereadora Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra, remeter o documento à Assembleia Municipal para deliberação. -----

-----IX – PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL (VERSÃO PRELIMINAR) – PARA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO PARA ENVIO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA -----

-----Foi presente o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (Versão Preliminar). -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (Versão Preliminar) e remetê-lo para discussão pública. -----

-----X – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE TOPÓNIMO A ARTÉRIA LOCALIZADA EM MONTE DO TRIGO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“A Estrada Nacional n.º 18, no troço que liga Évora a Vidigueira, atravessa o aglomerado de Monte do Trigo. Esta via, no troço situado dentro de Monte do Trigo, mantém a identificação de E.N. 18, constituindo-se como topónimo de artéria e identificador do arruamento. -----

-----Desde sempre, a identificação de prédios urbanos nesta artéria é feita, além do número de policia, pela designação da estrada, E.N. 18. A construção de novos prédios urbanos nesta faixa tem criado constrangimentos quanto à atribuição de número de policia, dada a numeração existente nos prédios que confinam com esta via pública. É um facto que a numeração existente, atribuída pela câmara municipal no âmbito das suas competências ou, em algumas situações, colocada pelos proprietários dos prédios à medida que iam sendo construídos, por vezes aleatoriamente, carece atualmente de ordem e sequência lógica em certos troços, não permitindo a evolução e continuidade desejadas. -----

-----Com efeito, não pretendendo a câmara municipal reformular toda a numeração existente ao longo desta artéria, considerando os pedidos existentes para atribuição de número de policia e a dificuldade evidente em definir e atribuir uma numeração coerente e sequencial ao longo de toda a artéria, uma forma de resolver este constrangimento pode ser a atribuição de topónimos aos troços da E.N. 18 localizados dentro do perímetro urbano de Monte do Trigo, sempre que tal se justifique. Uma nova designação de via irá permitir uma definição de numeração de policia devidamente orientada e sequencial. -----

-----Assim, no troço da E.N. 18 situado a partir da rotunda de entrada na aldeia em direção a Norte, para S. Manços – Évora, localizam-se vários prédios urbanos, incluindo habitações e um equipamento social (Centro Social de Monte do Trigo), que urge numerar após atribuição de topónimo. -----

-----Pelo anteriormente descrito, coloca-se à consideração da câmara municipal a proposta de atribuição do nome de Rua do Centro Social ao troço da E.N. 18 que confina com a rotunda de entrada da aldeia de Monte Trigo e que segue para Norte, até ao limite do perímetro urbano, de acordo com planta anexa.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o nome de Rua do Centro Social ao troço da E.N. 18 que confina com a rotunda de

entrada da aldeia de Monte do Trigo e que segue para Norte, até ao limite do perímetro urbano, de acordo com planta anexa. -----

-----XI – LEGALIZAÇÃO – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – PRÉDIO “HERDADE DO BARÃO” (ARTIGO N.º 21 SECÇÃO c RÚSTICO, URBANO N.º 721) – S. BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: ROSA MARIA FIALHO FERRO DA FONTE, GERTRUDES ROSA FIALHO FERRO PRATES -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Pretende o requerente proceder à legalização de obras de construção de um edifício destinado a habitação, no prédio rústico acima mencionado, na freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. A propriedade em questão tem uma área total de 2,175 ha. -----

-----Esta edificação, com dois pisos parcialmente e destinada a habitação, engloba igualmente espaços de arrumos destinados a apoio agrícola, tem área total de implantação de 135,00 m2 e área bruta de construção de 197,75 m2, dos quais 41,55 m2 referentes aos anexos para apoio agrícola. -----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, o prédio "Herdade do Barão" tem área total de 2,175 ha, dos quais 135 m2 referentes à S.C. de uma habitação de rés-do-chão e 1.º andar, com 5 divisões (matriz urbana 628, matriz rústica 21 secção C). A caderneta predial urbana (artigo 721, com origem no artigo 628) refere-se a um prédio situado na Quinta do Barão, habitação com 2 pisos, área de implantação de 135,00 m2 e área bruta de construção de 197,75 m2, inscrito na matriz em 2003. Pela caderneta predial rústica, inscrita na matriz em 1974, inclui uma parcela para habitação com área de 0,0135 ha. -----

-----É junto ao pedido ortofotomapa certificado pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército, relativo a cobertura aérea de 1983 (fotografia n.º 8704, carta militar n.º 480) comprovando nesta data a existência da edificação a legalizar. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Freguesia de União das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Plano especial de ordenamento do território – Não aplicável. -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem. -

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Considerando a localização apresentada para a edificação, verifica-se que a mesma se situa em espaço classificado e qualificado como espaço silvo-

pastoril - área de silvopastoricia, sem condicionantes, conforme planta de ordenamento e planta actualizada de condicionantes, regida pelo definido em Regulamento do Plano Director Municipal (PDM), Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). ---

-----Os espaços silvopastoris, caracterizados no Capítulo III do Regulamento do PDM, art. 35º a 38º, tem como objetivo a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto vegetal natural, coexistindo com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta e destinam-se essencialmente a tipos de exploração mista, florestal e pecuária. Genericamente, conforme art. 37º, é permitida a construção, reconstrução e ampliação de edifícios destinados a habitação, indústria, agroturismo, turismo de habitação, equipamento cultural, de recreio e de lazer, equipamentos especiais, construções agrícolas e instalações agropecuárias em parcelas com área mínima de 7,50 ha, cêrcea máxima de 2 pisos ou 6,5 m e índice máximo de construção para habitação de 0,006 e para empreendimentos turísticos, indústria, construções agrícolas e outras edificações referidas, de 0.03. É ainda interdita a descarga dos efluentes domésticos e industriais nas linhas de água e de drenagem natural, devendo existir estação de tratamento conforme o uso da edificação e a legislação em vigor. A edificabilidade na classe de espaços referidas encontra-se definida no art. 37º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, prevendo no n.º 1 um índice máximo de construção de 0,03 aplicável. -----

-----O edifício a legalizar é uma construção parcialmente com dois pisos, destinada a habitação, moradia tipo T2, englobando ainda alguns espaços destinados a arrumos e apoio agrícola, acessíveis pelo exterior. -----

-----Pelas normas regulamentares acima descritas, o presente edifício não seria passível de legalização, considerando a área do prédio rústico onde se insere. No entanto, considerando que o regulamento do PDM apenas entrou em vigor em 1995 e o requerente apresenta prova da construção em data anterior, não serão de considerar as normas aplicáveis, nomeadamente os índices urbanísticos máximos constantes no artigo 37.º e a respetiva área mínima da parcela obrigatória para a edificação nesta classe de espaços. -----

-----Área do prédio – 2,175 há. -----

-----Área de construção total a legalizar– 197,75 m2. -----

-----Utilização – habitação. -----

-----N.º de fogos – 1. -----

-----N.º de pisos acima da cota de soleira – 1. -----

-----N.º de pisos abaixo da cota de soleira – 0. -----

-----Cêrcea – 4,70 m. -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de construção efetuadas sem licença, destinadas a habitação, das requerentes Rosa Maria Fialho Ferro da Fonte e Gertrudes Rosa Fialho Ferro Prates.** -----

-----XII - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES – REQUERENTE: ROSA MARIA FIALHO FERRO DA FONTE, GERTRUDES ROSA FIALHO FERRO PRATES -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Rosa Maria Fialho Ferro da Fonte e Gertrudes Rosa Fialho Ferro Prates, com o seguinte teor: -----

-----”(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar os projetos das especialidades do requerente Rosa Maria Fialho Ferro da Fonte e Gertrudes Rosa Fialho Ferro Prates. -----

-----XIII – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA POMBEIRA”, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR IMOIMPLANTE, LDA. - PROC.º N.º 213/2018 --

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual o requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado quase na íntegra pelo regime da RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Pombeira” com a área de 26,3 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 11, secção D, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 362/20020403, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. As áreas agrícolas, entre outras, são as áreas que integram os solos incluídos na RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN. Nesta situação, é permitida a construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas, de habitações para os seus proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, e turismo no espaço rural, observando as seguintes condições: Habitação _ Área mínima

da parcela para construção – 5 ha; Índice de construção – 0,006; Área máxima de construção – 500 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Instalações agrícolas e turismo no espaço rural – Área mínima da parcela para construção – 7,5 ha; Índice de construção – 0,02; Área máxima de construção – 1500 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----Na área condicionada pela RAN, o acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo seu regime jurídico – Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, em cumprimento das condições e limites discriminados na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Imoimplante, Lda..** -----

-----**XIV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA POMBEIRA”, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA DA GIRALDA, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“O prédio sobre o qual a requerente pretende informação é regido pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Agrícola – Área Agrícola (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionada na zona central pelo regime da RAN (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em análise, denominado “Herdade da Pombeira” e com a área de 29 ha, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 12, secção D, descrito na Conservatória do Registo Predial sob os números 448/20090817, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. As áreas agrícolas são as áreas que, entre outras, integram os solos incluídos na RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. ---

-----No artigo 34.º do regulamento do PDM são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, ou seja na construção, beneficiação e ampliação, em prédios rústicos totalmente integrados na RAN. Quer o Regulamento do PDM quer o regime jurídico da RAN, preveem a utilização não agrícola de áreas integradas na RAN, designadamente a construção de edifícios entre outras ações identificadas no artigo 22.º do regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional, desde que não exista alternativa viável fora dos solos da RAN e mediante o cumprimento dos requisitos aí descritos e na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. No presente caso existirão alternativas viáveis fora do solo condicionado pelo regime da RAN e integrado em espaços agrícolas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Sociedade Agro-Turística da Giralda, Lda..** -----

-----**XV – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS AO PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DA POMBEIRA”, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, REQUERIDA POR IMOIMPLANTE, LDA. - PROC.º N.º 220/2018 --**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----“Os prédios sobre os quais o requerente pretende informação são regidos pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Agrícola – Área Agrícola e, no extremo Este, como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da RAN, no extremo Este, pelo regime da REN – “Áreas de máxima infiltração” (PDM_Planta Atualizada de Condicionantes – elemento anexo), existindo uma pequena porção de área sem condicionantes sinalizados. -----

-----Os prédios em análise, denominados “Herdade da Pombeira”, estão inscritos na matriz predial rústica sob os artigos n.º 23 e 24, secção D, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os números 407/20050414 e 409/20050414, com a área de 9,825 ha e 9,725 ha, respetivamente, da União de Freguesias de São Bartolomeu do Outeiro e Oriola. -----

-----O regulamento do PDM, no seu artigo 32.º, caracteriza os Espaços Agrícolas como espaços destinados predominantemente à exploração agrícola e à criação de instalações de apoio à agricultura, preconizando a preservação da estrutura da produção agrícola. As áreas agrícolas, entre outras, são as áreas que integram os solos incluídos na RAN, regidas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional. -----

-----No artigo 34º do regulamento do PDM, são definidas as condições a observar na edificabilidade nos espaços agrícolas, para prédios rústicos totalmente integrados na RAN, mediante parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN. Nesta situação, é permitida a construção, beneficiação e ampliação de instalações agrícolas, de habitações para os seus proprietários ou titulares dos direitos de exploração e trabalhadores permanentes, e turismo no espaço rural, observando as seguintes condições: Habitação _ Área mínima da parcela para construção – 5 ha; Índice de construção – 0,006; Área máxima de construção – 500 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Instalações agrícolas e turismo no espaço rural _ Área mínima da parcela para construção – 7,5 ha; Índice de construção – 0,02; Área máxima de construção – 1500 m²; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas

destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----O artigo 37.º do regulamento do PDM, define as condições a observar na edificação nos espaços silvopastoris, na construção, reconstrução e ampliação, das quais saliento: Área mínima da parcela – 7,5 ha; Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m; Índice máximo de construção de habitação – 0,006; Índice máximo de construção de empreendimentos turísticos isolados na tipologia de estabelecimentos hoteleiros associados a temáticas específicas, empreendimentos de TER, turismo de habitação, parques de campismo e caravanismo, empreendimentos de turismo da natureza, polos de investigação e desenvolvimento, equipamentos especiais, indústria, construções agrícolas e instalações agropecuárias – 0,03; Área de construção máxima de habitação – 500 m². Este artigo define ainda outros requisitos a observar pelos empreendimentos turísticos isolados. -----

-----O regulamento do PDM, designadamente pelo estabelecido no seu artigo 13.º, interdita a realização de ações poluidoras nas áreas condicionadas pelo regime da REN – Áreas máximas de infiltração erosão do solo, por estarem em causa áreas onde são recarregados os aquíferos. -----

-----Na área condicionada pela RAN, o acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo seu regime jurídico _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, em cumprimento das condições e limites discriminados na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----Igualmente, quando aplicável, há lugar à observação das disposições estabelecidas pelo regime jurídico da REN _ Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, republicado no Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, no qual são identificados os usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de de riscos naturais, mediante a observância das condições e requisitos estabelecidos na Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro. -----

-----Nas áreas de montado de sobreiro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Imoimplante, Lda..** -----

-----**XVI – LEGALIZAÇÃO – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - OBRAS DE AMPLIAÇÃO – RUA DAS VARANDAS, N.º 36, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: ANTÓNIO SILVA RAMALHO** -----

-----**Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor:** -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação, localizado no perímetro urbano de S. Bartolomeu do Outeiro. -----

-----Por certidão emitida em 07/07/2006, certificou a câmara municipal que o presente prédio, inscrito na matriz sob o artigo 466, foi edificado antes da entrada em vigor do RGEU, Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, referente a prédio urbano constituído por duas divisões assoalhadas, cozinha, corredor e dois quintais, com S.C. de 58,50 m². -----

-----A legalização das obras de ampliação foi deferida por deliberação final da câmara municipal em reunião de 03/10/2018. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O pedido está instruído com os elementos instrutórios aplicáveis à pretensão, nomeadamente termo de responsabilidade relativo à conformidade da utilização prevista com as normas legais e regulamentares que fixam os usos e utilizações admissíveis, bem como à idoneidade do edifício para o fim pretendido, reunindo as condições legais e regulamentares para ser concedida a autorização de utilização ao edifício ampliado, nos termos do previsto no n.º 2 do art. 62º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida ao requerente António Silva Ramalho.** -----

-----**XVII – AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A APOIO AGRÍCOLA - PRÉDIO “HERDADE DA GIRALDINHA” (MATRIZ URBANA 797 MATRIZ RÚSTICA 5 SECÇÃO F), SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO – REQUERENTE: SOCIEDADE AGRO-TURÍSTICA PAISAGENS DA GIRALDINHA, LDA.** -----

-----”Pretende o requerente que lhe seja concedida a autorização de utilização relativamente a obras de construção de dois edifícios destinados a apoio agrícola, na propriedade denominada Herdade da Giralдина, localizada na união das freguesias de S. Bartolomeu do Outeiro e Oriola. -----

-----As obras licenciadas dispõem de alvará de obras de construção com o n.º 10/2018, válido até 01/01/2019. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----A autorização de utilização é concedida com base no termo de responsabilidade referido no n.º 1 do art. 63º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, salvo nas exceções previstas no n.º 2 do art. 64º. -----

-----Por informação da fiscalização municipal, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do art. 16º do RMUE (regulamento municipal da urbanização e da edificação), não se observaram quaisquer obras não licenciadas ou em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Estando o pedido instruído com o termo de responsabilidade do técnico responsável pela direção técnica da obra, a autorização de utilização pode ser concedida.” -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento da autorização de utilização concedida à requerente Sociedade Agro-Turística Paisagens da Giralдина, Lda.** -----

-----**XVIII – SUBSÍDIO AOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO (10.º, 11.º E 12.º ANOS DE ESCOLARIDADE) PARA AQUISIÇÃO DOS MANUAIS ESCOLARES, NO ANO LETIVO 2018-2019** -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio aos alunos do ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade) para aquisição dos manuais escolares, no ano letivo 2018-2019, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante.** -----

-----**XIX – INFORMAÇÃO REFERENTE AO ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL APLICÁVEIS A PARTE DO** -----

PRÉDIO DENOMINADO “HERDADE DO MARUTO”, FREGUESIA DE PORTEL, REQUERIDA POR GRAVERA, LDA. -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”A parte do prédio sobre a qual a requerente pretende informação é regida pelas disposições constantes em Plano Diretor Municipal (PDM - Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/95, publicada em 22 de dezembro, com a redação conferida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001, publicada em 2 de julho, com a republicação no Aviso n.º 8303/2016, de 01 de julho, corrigido pelo Aviso n.º 13573/2018, de 24 de setembro), integrando-se em espaço qualificado como Espaço Silvopastoril – Área de Silvopastorícia e Espaço Silvopastoril – Área de Montado de Sobro e Azinho (PDM_Planta de Ordenamento – elemento anexo), condicionado pelo regime da RAN no seu extremo sudeste, confinante com uma linha de água afluente da Ribeira de Oriola (PDM_Planta Actualizada de Condicionantes – elemento anexo). -----

-----O prédio em referência, denominado “Herdade do Maruto”, está inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3, secção A1, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 1732/20051205, com a área de 200,95 ha, da freguesia de Portel. A área da parte do prédio em análise é estimada em 67,72 ha. O requerente, na qualidade de arrendatário, pretende proceder à plantação de um pomar de amendoeiras na área sinalizada, em estudo. -----

-----O regulamento do PDM, nos seus artigos 35.º e 36.º, caracteriza os Espaços Silvopastoris como espaços para os quais se objetiva a preservação do ambiente, o equilíbrio biofísico e a exploração do coberto florestal natural, em coexistência com a pecuária e as atividades agrícolas relacionadas com esta. -----

-----Para as áreas com aptidão silvopastoril é preconizada, principalmente, a exploração pastoril, integrado as atividades agrícolas inerentes à melhoria das pastagens, procurando assegurar a regeneração do montado. Nas áreas de montado de sobro e azinho podem ser desenvolvidas intervenções agrícolas destinadas a produção forrageira ou melhoramento de pastagem, e relacionadas com a atividade pecuária de âmbito silvo-pastoril. -----

-----Na porção de área condicionada pela RAN, o acima referido é ainda sujeito a articulação com as disposições estabelecidas pelo seu regime jurídico _ Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, em cumprimento das condições e limites discriminados na Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril. -----

-----Nas áreas de montado de sobro e azinho deve ser observado o previsto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, referente à proteção do sobreiro e da azinheira. -----

-----Pelo anteriormente descrito, pode-se considerar que a plantação do pomar de amendoeiras tem acolhimento no instrumento de gestão do território aplicável – PDM, mediante a observância e cumprimento das disposições legais referidas, designadamente as relativas à proteção do sobreiro e da azinheira.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, comunicar o parecer técnico à requerente Gravera, Lda.** -----

-----**XX – LICENÇA – ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RUA DO GRUPO CORAL DE CANTARES REGIONAIS DE**

PORTEL – REQUERENTE: FRANCISCO MANUEL MONTEIRO MARTINS - CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente, na qualidade de proprietário do edifício situado no n.º 14 da R. do Grupo Coral de Cantares Regionais de Portel, lote 7 do denominado Loteamento do Largo da Feira, de iniciativa municipal, proceder a uma alteração ao referido loteamento, no sentido de permitir o aumento das áreas de implantação e construção definidas para o presente lote. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho e Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho). -----

-----Localização do pedido – Loteamento Largo da Feira, Portel, em espaço urbano. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo V (artigos 39º a 41º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – não existe. ----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----O Loteamento do Largo da Feira e respetivo regulamento, aprovado por deliberação camarária de 19 de Julho de 1989, com alvará de licenciamento emitido em 21 de Julho, constituído por 40 lotes, sendo o lote n.º 7 destinado a construção urbana com a área de 240 m², com uso de habitação, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 1882. Atualmente o lote 7 está inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 2071 com área total do terreno de 230 m², de acordo com a caderneta predial, descrito na conservatória do registo predial sob o n.º 417/19891114 com a área total de 240 m². Esta diferença de área deve-se à não ocupação de uma faixa de 1 m de largura (totalizando 10 m² de área) nas traseiras do lote, "cedendo" essa área para arruamento. No entanto, ainda que a referida área não esteja ocupada e se inclua na travessa pública, efetivamente é integrante da área total do lote (240 m²). -----

-----A planta de síntese do loteamento e o regulamento definem valores máximos para a área de construção das edificações, correspondendo a 60% da área do lote. Neste caso, considerando a área do lote 7, corresponde uma área máxima de implantação e construção de 144,00 m². -----

-----De acordo com o pedido, o presente requerimento tem como motivação a pretensão do proprietário em aumentar as áreas máximas de implantação e construção permitidas para o lote. Esta alteração resulta da intenção de legalizar uma situação existente no lote, visto que a área implantada e construída não se conforma com o definido em planta de síntese do loteamento e regulamento aprovados, à semelhança de alterações ao presente loteamento anteriormente efetuadas. -----

-----Resumindo a situação existente: -----

----- - O edifício situado no n.º 14 da R. do Grupo Coral de Cantares Regionais

de Portel, em Portel está construído no lote n.º 7 do denominado Loteamento do Largo da Feira, de iniciativa municipal, descrito sob o artigo matricial n.º 2071, originalmente artigo 1882; -----

----- - A construção do edifício foi sujeita a licenciamento municipal (requerimento de 06/11/1990), tendo sido aprovado o projeto por despacho de 07/12/1990, referente a uma habitação tipo T3, com 140 m², incluindo um alpendre com 20 m² para o logradouro. Efetuada vistoria para concessão de licença de habitação, em 16/03/1995, foi verificado um aumento da cércea e a execução de um acesso exterior ao sótão, assim como a não ligação dos gases do esquentador ao exterior e a obstrução parcial da chaminé. Deliberou a Câmara não conceder a licença de utilização até a situação descrita da ligação dos gases de cozinha e da chaminé se mostrar resolvida. Não consta do processo qualquer outra referencia à resolução desta questão nem à emissão da citada licença de utilização; -----

----- - Pelo processo municipal n.º 323/98, foi apresentado projeto de arquitetura para legalização de alterações efetuadas no lote. Por informação interna, o pedido não foi deferido por não cumprir com as normas legais e regulamentares, nomeadamente o regulamento do loteamento e o regulamento do PDM, dado a área de implantação/construção efetuada e sujeita a legalização superar os valores e índices máximos permitidos nos referidos regulamentos. -----

-----Esta alteração ao loteamento implica um aumento da área de implantação e construção, exclusivamente para anexos ao edifício principal de habitação, respeitando os índices definidos no PDM para os espaços urbanos. O índice máximo de implantação de 0,8 corresponde a uma área de implantação máxima de 192,00 m², sendo a área máxima de construção, pelo índice 1,2 de 288,00 m². -----

-----Em síntese, os valores da área de implantação e construção são os seguintes: -----

-----Área de construção licenciada – 140,00 m². -----

-----Área máxima de construção proposta relativa à alteração – 234,35 m² -----

-----Diferença – 94,35 m² -----

-----O valor final da área total de implantação será de 191,80 m² e da área bruta de construção de 234,35 m², ficando o lote com uma área descoberta de 48,20 m². Assim, a área de implantação alterada será de 51,80 m² e a área bruta de construção alterada de 94,35 m², relativo a dois pisos acima da cota de soleira para os anexos, exclusivamente. O acréscimo ao valor máximo definido será, deste modo, de 94,35 m². -----

-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----

-----Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis -----

-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----

-----Índice de construção líquido – 1,2 -----

-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----

-----Área do prédio – 240,00 m² -----

-----Área máxima de implantação proposta – 191,80 m² - (índice – 0,80) -----

-----Área máxima de construção proposta – 234,35 m² - (índice – 0,97) -----

-----N.º de pisos – 1 (habitação); 2 (anexos)-----

-----A alteração à operação de loteamento, e de acordo com o artigo 27º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei

n.º 136/2014, de 9 de setembro, implica uma alteração à licença da operação de loteamento, havendo um aditamento ao alvará. Neste caso, aplicam-se os procedimentos previstos no artigo 27º do RJUE, com as devidas adaptações. --

-----Efetuada notificação para pronúncia a todos os proprietários dos lotes, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 27º do RJUE, relativamente à alteração da operação de loteamento, não foi recebido dentro do prazo legal qualquer manifestação escrita de oposição à referida alteração. -----

-----O projeto de alteração apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

-----Verificadas as disposições constantes do artigo 27º do RJUE, Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o presente pedido de alteração de licença de operação de loteamento reúne condições de ser aprovado." -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o pedido de alteração de licença de operação de loteamento do requerente Francisco Manuel Monteiro Martins - Cabeça de Casal da Herança.** -----

-----**XXI - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2018/2019** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a listagem dos alunos do 1.º ciclo que reúnem as condições para a atribuição dos referidos subsídios de acordo com o Despacho n.º 5296/2017 de 16 de junho, cuja relação fica anexa à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante. -----

-----**XXII – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2018/2019** -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos, nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2018/2019, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante. -----

-----**XXIII – APROVAÇÃO EM MINUTA** -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Louco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi.-----

O Presidente

(Francisco Monteiro)

Aprovada por unanimidade em 14/11/2018

O Presidente da Câmara,

- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -